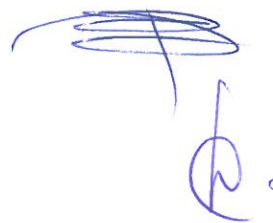
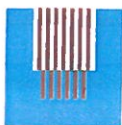


Teatro Municipal de Faro



CADERNO DE ENCARGOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA**



Teatro Municipal de Faro

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.
2. O contraente público, no caso o Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, será, doravante, designado por **ENTIDADE ADJUDICANTE**.
3. O concorrente que assumirá a prestação de serviços e demais encargos e obrigações acessórias previstos no presente caderno de encargos será também doravante denominado de **PRESTADOR DE SERVIÇO**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

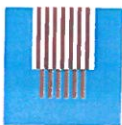
Local da prestação de serviços

Os serviços objeto deste contrato, serão prestados no Teatro Municipal de Faro-Serviços Municipalizados, sito Horta das Figuras EN 125, Faro.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

O contrato a celebrar tem a duração até 31/12/2020 ou até a verba se esgotar, o que ocorrer primeiro, com início de vigência após a outorga do contrato.

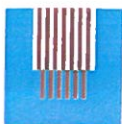


Cláusula 5.ª

Obrigações do **PRESTADOR DE SERVIÇO**

O **PRESTADOR DE SERVIÇO** obriga-se a:

1. Análise de procedimentos de contratação pública anteriores e já encerrados a ser indicados pelo Conselho de Administração e/ou Direção da **ENTIDADE ADJUDICANTE**, tendo em vista a formulação de recomendações de boas práticas ao nível da contratação pública;
2. Assessoria jurídica contínua à **ENTIDADE ADJUDICANTE** na área do direito público e administrativo, contratação pública, regime da atividade serviços municipalizados, entre outras;
3. Assessoria jurídica específica na área do direito público e contratação pública, no âmbito da candidatura de Faro a Capital Europeia da Cultura 2027;
4. Elaboração/revisão dos regulamentos da **ENTIDADE ADJUDICANTE**;
5. Análise de procedimentos internos e formulação de recomendações.
6. Prestar os serviços conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
7. Obrigação de garantir o serviço prestado;
8. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
9. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
10. Comunicar à **ENTIDADE ADJUDICANTE** qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
11. Garantir o serviço contratado nos termos mencionados no Caderno de Encargos.
12. Obrigação de guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;



Teatro Municipal de Faro

13. A título acessório o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
14. O prestador de serviços é responsável perante a **ENTIDADE ADJUDICANTE** por qualquer falta ou incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos.
15. É da única e exclusiva responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.

Cláusula 6.ª

Obrigações da ENTIDADE ADJUDICANTE

A **ENTIDADE ADJUDICANTE** obriga-se a:

1. Pagar ao **PRESTADOR DE SERVIÇO** pelo serviço prestado, o valor máximo de **100.00€** (cem euros) por hora, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para uma quantidade máxima de 100 horas, o que perfaz um total de **10.000,00€** (dez mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, preço máximo que o **TMF** se dispõe a pagar pela Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.
2. A faturação do serviço deverá ter uma periodicidade mensal, atendendo ao número de horas efetivamente trabalhadas no mês anterior, devendo a fatura ser acompanhada de um relatório com discriminação das tarefas realizadas.
3. Assegurar as condições indispensáveis à concretização dos serviços objeto deste Caderno de Encargos, sendo responsável pelo fornecimento de toda a documentação, informação e esclarecimentos para a execução dos serviços a prestar.
4. A respeitar o dever de reserva e de estrita confidencialidade sobre todos os aspetos da relação estabelecida com o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

Cláusula 7.ª

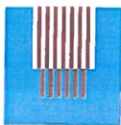
Preço contratual

1. O preço base corresponde ao preço máximo a **ENTIDADE ADJUDICANTE** se dispõe a pagar pela execução do serviço que constitui o objeto do contrato a celebrar, o valor máximo de **100.00€** (cem euros) por hora, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para uma quantidade máxima de 100 horas, o que perfaz um total de 10.000,00€ (dez mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, preço máximo que a **ENTIDADE ADJUDICANTE** se dispõe a pagar pela Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **ENTIDADE ADJUDICANTE**.
3. O preço base proposto, teve como fundamento uma consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações, a **ENTIDADE ADJUDICANTE**, pode exigir ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Será considerado incumprimento gravoso a incapacidade de cumprir os serviços continuados e condignamente por parte do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, por causa a ele imputável;
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, a **ENTIDADE ADJUDICANTE** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **ENTIDADE ADJUDICANTE** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** e as consequências do incumprimento.
5. A **ENTIDADE ADJUDICANTE** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **ENTIDADE ADJUDICANTE** exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 9.ª

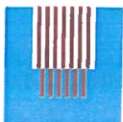
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** não devidas a sabotagem;
 - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e



Teatro Municipal de Faro

comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas ao diretor-delegado através do email gsilva@teatrodasfiguras.pt.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o Artigo 290-A do referido diploma, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o senhor, Vítor Gil Fernandes Silva com o cargo de Diretor Delegado, sendo substituído nas suas férias, faltas e impedimentos pela funcionária Célia Silva.